

**Projeto de Lei 15 / 2013.**

*Trata do recolhimento de veículos abandonados em logradouros públicos.*

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

**Art. 1º.** Os veículos abandonados no Município serão recolhidos nos termos dessa Lei.

**Art. 2º.** Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias e logradouros públicos é todo aquele que, ao menos, está:

I - sem uma placa de identificação obrigatória;

II - com sua carroceria enferrujada; ou partes não-metálicas em evidente estado de decomposição; ou dois pneus vazios;

III - em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo, ainda que coberto com capa de material sintético.

IV - imóvel, em via ou logradouro público, mesmo que esteja em loca cujo estacionamento é permitido, por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A circunstância prevista no Inciso IV deve ser comprovada por Servidor Público.

**Art. 3º.** O veículo recolhido ficará em Depósito Público.

**Art. 4º.** Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento do veículo sem a legítima oposição, sem possibilidade de identificação do proprietário pelo número do chassi e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido à leilão público, pregão ou equivalente.

§ 1º. Identificado o proprietário, o prazo mencionado no *caput* desse Artigo contar-se-á da data da comunicação oficial sobre o recolhimento.

§ 2º. A receita oriunda venda será destinada, prioritariamente, ao Erário do Município de Macaé.

§ 3º. Na possibilidade de identificação do proprietário do veículo e caso a receita mencionada no parágrafo anterior exceda o suficiente para adimplir as obrigações perante a Administração, o excedente será depositado em conta depósito especial aberta no nome do proprietário e poderá ser levantado pelo mesmo no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, XXXXXX de 2013.

**Marcel Silvano da Silva Souza**  
**Vereador - Autor**